EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000105-75.2020.5.09.0009 **Autor**: CAIO VITOR ESTEVES DOS REIS.

Réu(s): FUEL TECHCNN EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA, FT EQUIPAMENTOS E MANUTENCAO DE BOMBAS LTDA, MAICON ROBERTO DA SILVA BRANCO.

BEM(NS): Imóvel constante das matrículas 15.688 e 35.700 do CRI de Colombo, composto de um terreno, com um prédio nele construído, em alvenaria, de 549,90 metros quadrados, conforme indicação na matrícula. Pontos Positivos: Informo, ainda, que o imóvel localiza no bairro Campo Pequeno, em Colombo/PR, e apresenta uma excelente localização, com rua asfaltada, ponto de ônibus, restaurantes, supermercado atacadista, posto de gasolina, escolas, academias, posto de saúde, e diversas linha de ônibus, com fácil alça de acesso à Curitiba. Rua São Sebastião, em Colombo. Com demais características e confrontações constantes nas matrículas n° 15.688 e 35.700 do Registro de Imóveis de Colombo/PR. Além disso, considerando o terreno, que apresenta o valor médio de R\$280,00 o metro quadrado praticado na região e os dois andares de galpão construídos, na maior parte em alvenaria, no preço médio de R\$550,00 o metro quadrado e a metragem indicado na matrícula, em 549,90 metros quadrados.

AVALIAÇÃO: R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) em 08/03/2024.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 15.688 do Registro de Imóveis Colombo/PR: AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00002310620215090684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR; AV-08: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000105-75.2020.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00027551220198160195 da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão de Curitiba/PR; R-10: PENHORA extraída dos autos nº 0000105-75.2020.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente CAIO VITOR ESTEVES DOS REIS.

Consta na matrícula nº 35.700 do Registro de Imóveis Colombo/PR: AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00002310620215090684 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR; AV-05: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000105-75.2020.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-06: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00027551220198160195 da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão de Curitiba/PR; R-07: PENHORA extraída dos autos nº 0000105-75.2020.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente CAIO VITOR ESTEVES DOS REIS.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da

alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será

garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000151-40.2015.5.09.0009 **Autor**: RENAN APARECIDO MENDES.

Réu(s): LUCIANA FERNANDES BALEIRO MARQUES DE LIMA, LS SOLUCOES EM MONTAGENS LTDA, IRTHA ENGENHARIA S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, DORIA CONSTRUCOES CIVIS LTDA, RAMON ANDRES DORIA, DORIA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA.

BEM(NS): Vaga de garagem número 62, tipo II, localizada no 1º piso ou subsolo 2, do Condomínio Residencial Doria Open Choice - Ambient, situada na Rua do Herval 1280, bairro Cristo Reis, em Curitiba - PR, área privativa de 12,00m², área comum de 9,423974m², perfazendo a área construída de 21,423974m², com demais limites e confrontações constantes na matrícula 59.056, do 3º Registro de imóveis de Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) em 16/02/2024.

ÔNUS: Consta na matrícula 59.056, do 3º Registro de imóveis de Curitiba/PR: AV-01: HIPOTECA em 1º em favor da Caixa ECONÔMICA FEDERAL; AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00004924620185090014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-08: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00151027720198160001 da 2ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00344563020198160182 do 11º Juizado Especial Cível e Criminal de Curitiba/PR; AV-10: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00004883320185090006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-13: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00070099420208160194 da 21ª Vara Cível de Curitiba/PR.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo

que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000478-24.2011.5.09.0009

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO.

Réu(s): GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, ELIO XAVIER DE SOUZA, ORLEI MAURICIO STINSKI.

BEM(NS): Lote de terreno nº 07, da quadra N, do Condomínio e Residência Praia de Leste, situado no lugar denominado Marquinha e Lages, na Praia de Leste, no Município de Pontal do Paraná/PR, frente para Rua Irmã Dulce, nº 48, com área total de 360m², inscrição imobiliária 01030790048001, com demais características e confrontações constantes na matrícula nº 6.349 do CRI de Ponta do Paraná/PR, benfeitoria: casa 4 cômodos, aproximadamente 50m.

AVALIAÇÃO: R\$100.000,00 (cem mil reais) em 12/05/2023.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 6.349 do CRI de Ponta do Paraná/PR: AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0028749-47.2016.8.16.0001 da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5º Vara de Curitiba/PR; AV-05: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000478-24.2011.5.09.0009 da 9º Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-06: PENHORA extraída dos autos nº 0000478-24.2011.5.09.0009 da 9º Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é autor SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PARANA SIEMACO.

DEPOSITÁRIO: ELIO XAVIER DE SOUZA.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000566-76.2022.5.09.0009

Autor: LUANNA DA SILVA.

Réu(s): PRSONA MARKETING E RESULTADOS DIGITAIS EIRELI, FRANCISLEY VALDEVINO DA SILVA, INTERGALAXY HOLDINGS SA.

BEM(NS): Apartamento nº C-2, do tipo C, localizado no décimo nono andar ou vigésimo pavimento, do Edifício Terrazza Maggiore, situado à Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1391, em Curitiba/PR, com área construída de utilização exclusiva de 228,8700m², área de uso comum de 43,2060m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 272,0760m², e, ainda, o direito de uso exclusivo de uma área descoberta comum de 61,2496m² e o direito a uso exclusivo de uma área descoberta de 133,2500m², localizada no Ático, com demais características e confrontações constantes na matrícula nº 89.252 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$3.300.000,00 (três milhões, trezentos mil reais) em 31/10/2023.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 89.252 do 8º Registro de Imóveis de Curitiba/PR: AV-08 – CAUÇÃO em favor da locadora ATENAS SUL INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; R-09: ARRESTO extraído dos autos 0002867-76.2022.8.16.0194 da 14ª Vara Cível de Curitiba/PR, em que é exequente PDGM CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA; AV-10: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0004852-80.2022.8.16.0194 da 14ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-11: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 10032813520228260079 da 2º Ofício Cível Central de Botucatu/SP; AV-12: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0010557-56.2022.8.16.0001 da 7ª Vara Cível de Curitiba/PR; R-13: ARRESTO extraído dos autos 0011287-67.2022.8.16.0001 da 8ª Vara Cível de Curitiba/PR, em que é exequente Fernando Moraes de Paula; AV-14: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0005318-74.2022.8.16.0194 da 12ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-15: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0015122-63.2022.8.16.0001 da 2ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-16: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0012453-37.2022.8.16.0001 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-17: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1084354-63.2022.8.26.0100 - 23ª Vara Cível São Paulo/SP; AV-18: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0020030-66.2022.8.16.0001 - 2ª Vara Cível de Curitiba/PR; R-19 -SEQUESTRO extraído dos autos nº 5045198-06.2022.4.04.7000 - 23ª Vara Federal de Curitiba/PR; AV-20: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0009601-40.2022.8.16.0001 da 17ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-21: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1003355-83.2022.8.26.0663 − 1ª Vara Cível de Votorantim/SP; AV- 22: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0021912-63.2022.8.16.0001 da 3ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-23: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0008677-32.2022.8.16.0194 da 12ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-24: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0017700-96.2022.8.16.0001 da 4º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-25: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0020720-95.2022.8.16.0001 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-26: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0007468-25.2022.8.16.0001 da 7ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-27: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 001003881.2022.8.16.0001 da 17ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-28: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000139-88.2020.5.09.0041 da 21º Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-29: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0022993-47.2022.8.16.0001 da 2º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-30: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0014812-57.2022.8.16.0001 da 6ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-31: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0017823-94.2022.8.16.0001 da 9ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-32: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0008737-05.2022.8.16.0194 da 12ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-33: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0025461-81.2022.8.16.0001 da 7º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-34: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0013522-10.2022.8.16.0194 da 25ª Vara Cível de Curitiba/PR (25ª Vara Empresarial de Curitiba/PR); AV-35: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0013839-08.2022.8.16.0194 da 21ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-36: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0015399-79.2022.8.16.0001 da 9ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV- 37: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0023890-75.2022.8.16.0001 da 17ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-38: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0013942-15.2022.8.16.0194 da 21ª Vara Cível de Curitiba/PR: AV-39: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0026017-83.2022.8.16.0001 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; Av-40: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0024566-23.2022.8.16.0001 da 17ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-41: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0015321-18.2022.8.16.0185 da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR (27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR); AV-42: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0029857-04.2022.8.16.0001 da 2ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-43: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0013136-74.2022.8.16.0001 da 9º Vara Cível de Curitiba/PR AV-44: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0017535-49.2022.8.16.0001 da 17ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-45: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0026253-35.2022.8.16.0001 da 16ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-46: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000589-46.2022.5.09.0001 da 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-47: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0011224-45.2022.8.16.0194 da 21ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-48: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0015092-31.2022.8.16.0194 da 12ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-49: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0027314-28.2022.8.16.0001 da 5ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-50: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0008481-25.2023.8.16.0001 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-51: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00031670420238160194 da 12ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-52: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000566-76.2022.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-53: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00005380520225090011 da 11ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-54: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00115376620238160001 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-55: ARRECADAÇÃO extraído dos autos nº 0006047-30.2022.8.16.0185 da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR (27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba); AV-56: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº00094799020238160001 da 11ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-57: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00267946820228160001 da 8ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-58: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00287216920228160001 da 10ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-59: AVERBAÇÃO constando que o sequestro registrado sob nº 19, foi vinculado ao Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba (27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba) autos 0015321-18.2022.8.16.0185 0006047-30.2022.8.16.0185; aos e INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00007378020225120031 da 1ª Vara do Trabalho de São José/SC; AV-61: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00216631520228160001 da 16ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-62: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00007420220225120032 da 2ª Vara do Trabalho de São José/SC; AV-63: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00007395020225120031 da 1ª Vara do Trabalho de São José/SC; AV-64: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00238162120228160001 da 18ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-65: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 1000534432022502025 do grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial - GAEPP (5ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI/SP); AV-66: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00010671320205090005 emitida pelo Setor de Projeto Horizontes - SPH de Curitiba/PR.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000646-45.2019.5.09.0009 **Autor**: FABIOLA CRISTINA VARGAS.

Réu(s): N. B. REPRESENTACOES CATARINENSE LTDA, NELI CORREIA FUGAZZA.

BEM(NS): Apartamento 32, tipo "C", no 5º pavimento do Edifício Julieta Xavier da Silva, situado na Rua 24 de maio, n° 379, em Curitiba/PR, com área privativa (construída real) de 30,88 m², área real de uso comum (divisão proporcional) de 10,2387 m², área correspondente total de 41,1187 m² e fração ideal correspondente de 0,013, conforme descrito na matrícula 24.981, da 5ª Circunscrição - Registro de Imóveis de Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$209.000,00 (duzentos e nove mil reais) em 22/04/2024.

ÔNUS: Consta na matrícula 24.981, da 5ª Circunscrição - Registro de Imóveis de Curitiba/PR: AV-06: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0000646-45.2019.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-07: PENHORA extraída dos autos nº 0000646-45.2019.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente FABIOLA CRISTINA VARGAS.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000815-42.2013.5.09.0009 **Autor**: HELESSANDRO FRERIS DE SOUZA.

Réu(s): V.F. PINTURAS IMOVEIS LTDA, LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA GILLIET, VERA LUCIA APOLINARIO DE OLIVEIRA GILLIET.

BEM(NS): Marca/Modelo: FORD/FIESTA, Renavam: 0083.632593-1, Chassi: 9BFZF10B858228680, Placa: DKO-3783, Município: CURITIBA / PR, Ano de fabricação/modelo: 2004/2005, Combustível: GASOLINA, Cor: VERMELHA, com pneus bem gastos, inclusive estepe, rodas bem oxidadas (cor preta), esfolados na lataria, sinais de repintura na lataria, capo dianteiro com pintura bastante gasta, farol dianteiro esquerdo danificado, sem chave, estofamento interno com capa, motor com bateria, porém sem condições de teste, dado o estado dos pneus por certo será necessário reparo mecânico na suspensão.

AVALIAÇÃO: R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) em 18/03/2024.

ÔNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON, Rua Cyro Correia Pereira, 1223 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(ª). Dr(ª). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0001276-48.2012.5.09.0009

Autor: OSMAR BORGES. Réu(s): MICESLAU BELNIAKI.

BEM(NS): Conjunto para escritório situado no Edifício João Alfredo nr. 1202, no 12º andar, localizado na Praça Zacarias nr. 80 em Curitiba/PR, com 45m², de área correspondente construída e fração ideal de 0,00832 do terreno, com demais características e confrontações constantes na matrícula nº 10.123 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Indicação fiscal 11.103.009.094-7.

AVALIAÇÃO: R\$162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) em 25/07/2024.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 10.123 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR: R-05: ARRESTO extraído dos autos nº 58.642/2005 da 1º Vara da Fazenda Pública, Falências e Recuperação de Empresas do Foro Central de Curitiba/PR; AV-09: EXISTÊNCIA DE AÇÃO sob nº 0044352-68.2013.8.16.0001 da 22º Vara Cível do Foro Central de Curitiba/PR, em que é autor VALDIVINO DA SILVA GOMES; R-10: PENHORA extraída dos autos nº 3652200-56.2009.5.09.0012 da 12º Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é autor OSVALDO MUDESTO DA TRINDADE; AV-11: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00016440420145090004 da 4º Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-12: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00022196520008160001 da 2º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-13: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00004882120185090010 da 10º Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-14: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00273149620208160001 da 2º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-15: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00273149620208160001 da 2º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-15: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00038038020088160004 da 1º Vara de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba/PR.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo

que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0002377-57.2011.5.09.0009 **Autor**: EDENIR PICKLER TEIXEIRA.

Réu(s): COMERCIAL DE ACUMULADORES GUAIRAO LTDA, CARMEN DE BRITTO, ARTULINO PAULINO DE

BRITTO.

BEM(NS): Vaga de estacionamento nº 35, localizada no subsolo, do tipo "GII", do EDIFÍCIO DIJON, situado em Curitiba/PR, à Rua José de Almeida Garrett nº 90, com a área construída de utilização exclusiva de 12,0000 m², área de uso comum de 16,3170 m², perfazendo a área correspondente ou global construída de 28,3170 m², fração ideal do solo e partes comuns de 0,0028641 e quota do terreno de 6,1168 m², para a guarda de veículo de passeio de porte pequeno, não havendo necessidade de manobrista para movimentação do veículo, e demais características e descrições constante da Matrícula 49.165, do 05º CRI de Curitiba/PR.

AVALIAÇÃO: R\$40.000,00 (quarenta mil reais) em 03/05/2023.

ÔNUS: Consta na Matrícula 49.165, do 05º CRI de Curitiba - PR: R-04: HIPOTECA EM 1º em favor do BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A: R-05: PENHORA extraída dos autos nº 0034834-25.2011.8.16.0001 da 7ª Vara Cível de Curitiba/PR, em que é exequente IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A; AV-06: AVERBAÇÃO DE Execução de Título Extrajudicial sob nº 0019033-35.2012.8.16.0001 da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR, em que é exequente BANCO BRADESCO S/A; AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 322782011009090005 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-08: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00320004520045040012 da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS; AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00284048220108160004 da 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR; AV-10: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0007584-08.2011.8.16.0004 da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR; AV-11: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0007584-08.2011.8.16.0004 da 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR; R-12: PENHORA extraída dos autos nº 0002377-57.2011.5.09.0009 da 9º Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é autor EDENIR PICKLER TEIXEIRA; AV-13: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0052279-56.2011.8.16.0001 da 6ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-14: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0019033-35.2012.8.16.0001 da 4ª Vara Cível de Curitiba/PR; AV-15: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0003508-47.2011.8.16.0001 da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR; R-16: PENHORA extraída dos autos nº 0032000-45.2004.5.04.0012 da 12ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS, em que é exequente JOSE CARLOS VIANA SALAZAR.

DEPOSITÁRIO: CARMEN DE BRITTO.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco

do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(ª). Dr(ª). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 70% (setenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0011158-92.2016.5.09.0009 **Autor**: ANTONIO VALNEY SANTOS.

Réu(s): MENTA ENGENHARIA CIVIL EIRELI, ROGERIO MENTA.

BEM(NS): Vaga de Estacionamento nº 02, localizada no subsolo do Edifício ÁSTAKOS, com frente para Rua Capitão Souza Franco, nº 171, em Curitiba/PR, integrante do Residencial Grécia, com capacidade para estacionar 01 automóvel de passeio, porte médio, com área construída exclusiva de 18,67m², área construída comum de 18,05m², perfazendo a área construída correspondente ou global de 36,72m², com a indicação fiscal sob nº 13.101.016.040-3, e inscrição imobiliária sob nº 11.1.0101.0300.00-2 0040, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 76.490 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. **AVALIAÇÃO:** R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em 28/11/2023.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 76.490 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba/PR: AV-03: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00002951020185090041 da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 0011158-92.2016.5.09.0009 da 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-05: PENHORA extraída dos autos nº 5035520-06.2018.4.04.7000 DA 15ª Vara Federal de Curitiba/PR, em que é exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL; AV-06: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00001463320195090088 da 23ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00002951020185090041 da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

DEPOSITÁRIO: ROGERIO MENTA.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo

que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 0825800-86.2006.5.09.0009 **Autor**: DEOLINDO PEREIRA DE MACEDO.

Réu(s): MARCELO JOSE GREGOLIN ANACLETO, DIEL ELEMENTOS LTDA, TOP-LINE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, NEURA KAILER ANACLETO, JACQUELINE GIRALDI ANACLETO, OSMAIR VENDRAMIN.

BEM(NS): Marca/Modelo: I/CHRYSLER GCARAVAN SE, Renavam: 0084.636957-5, Chassi: 1C8GYB5R65Y522794, Placa: ARP-1139, Município: CURITIBA/PR, Ano de fabricação/modelo: 2004/2005, Combustível: GASOLINA, Cor: PRATA, em regular estado de conservação e sem aferir o estado de funcionamento, pneus furado/meia-vida, lataria com avarias no retrovisor esquerdo, na lataria do parachoque dianteiro e pequenas avaria na lataria, parte elétrica não houve teste, chaves foram entregues na ignição do veículo, o veículo não tem os bancos traseiros.

AVALIAÇÃO: R\$18.000,00 (dezoito mil reais) em 01/08/2023.

ÖNUS: Os que constarem nos autos.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON, Rua Cyro Correia Pereira, 1223 - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o

que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 2062100-09.2007.5.09.0010 **Autor**: AGENOR DIAS DA RESSURREICAO.

Réu(s): APMISA MINERACAO LIMITADA, BRASBRITA LTDA, CIPATE COMPANHIA DE PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM, MARINGA AGRO PASTORIL E MERCANTIL INDUSTRIAL SA APMISA - EM LIQUIDACAO, DHB CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, TUPAN DE AGUIAR BORGES (ESPÓLIO DE), DESIREE HOSNER BORGES, MARIO AUGUSTO BORGES, CARLOS AMERICO HOSNER BORGES, GILBERTO SATIRO DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO BORGES, IVO TUPAN BORGES, ERNA BORGES, PAV - 01 PAVIMENTACAO - EIRELI.

BEM(NS): Lote de Terras sob nº 4/C-2, com área de 25,00 alqueires paulistas, parte do lote nº 4-C, da Gleba do RIBEIRÃO PINGUIM, sendo que dessa área, 15 alqueires estão localizados no município de Maringá/PR, e o restante 10 alqueires estão localizados no município de Marialva/PR, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 3.786 do Registro de Imóveis de Marialva/PR.

AVALIAÇÃO: R\$3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil reais) em 28/05/2018.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 3.786 do Registro de Imóveis de Marialva/PR: R-02: HIPOTECA em 2º em favor do BANCO DO BRASIL S.A.; AV-03: ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO; R-06: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ONEROSA, outorgada COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Objeto: Uma faixa de servidão de passagem do emissário ETE 02 com largura da faixa de 12 metros, extensão de faixa de 1.125,70 metros, e área total de 13.508,40m²; AV-07: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 31122200701209003 da 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-08: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº06775003320075090015 e 34148200701409006 da 15ª Vara do Trabalho de Curitiba e 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-09: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 34148200701409006 da 14º Vara do Trabalho de Curitiba/PR; AV-10: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00992000220055090657 da 2ª Vara do Trabalho de Colombo/PR; AV-11: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00063978120148160190 da 1ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR; AV-12: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00191077520118160017 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá/PR; AV-13: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 06775003320075090015 da 15º Vara do Trabalho de Curitiba/PR; R-14: PENHORA expedido pela 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR nos autos nº 3414800-54.2007.5.09.0014, em que é autor Agenor Dias da Ressurreição; R-15: PENHORA extraída dos autos nº 2062100-09.2007.5.09.0010 da 10ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é reclamante AGENOR DIAS DA RESSURREICAO; R-16: PENHORA extraída dos autos nº 0000493-17.2024.5.09.0662 DA 4ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, em que é autor JOÃO SILVINO DOS SANTOS SOBRINHO; R-17: PENHORA extraída dos autos nº 0263100-21.1994.5.09.0020 da 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR, em que é reclamante LUZINETE DOS SANTOS CABRAL DE OLIVEIRA E OUTROS.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro.

Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco

do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) do Trabalho do NÚCLEO DE HASTAS PÚBLICAS DE CURITIBA/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO pelo Leiloeiro Oficial Elton Luiz Simon - Jucepar 09/023-L, no site https://www.simonleiloes.com.br, para alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), a ser realizado no dia 17 de setembro de 2024 (1º Leilão), a partir das 10:00 horas, (por valor superior ao da avaliação), e, caso seja negativo o primeiro leilão, desde logo fica designado o segundo leilão para o dia 18 de setembro de 2024 (2º Leilão), a partir das 10:00 horas, ocasião em que a arrematação do bem poderá ocorrer a partir de 50% (cinquenta por cento) o valor da avaliação.

Local do leilão: Site do Leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

Autos: 3416300-93.1995.5.09.0009

Autor: PAULO SERGIO DE AZEVEDO, ONOFRE PASCOAL DE AZEVEDO.

Réu(s): CONSTRUTORA NAVE LTDA.

BEM(NS): Vaga de garagem nº 38, localizada no primeiro subsolo do Medical Arts Building, situado na Rua da Paz nº 195, em Curitiba/PR, com área real privativa de 10m², área real de uso comum 17,4288m², área total de 27,4288m², indicação fiscal nº 12-086-015.000, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 50.259 do 3º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Avaliado em R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Vaga de garagem nº 39, localizada no primeiro subsolo do Medical Arts Building, situado na Rua da Paz nº 195, em Curitiba/PR, com área real privativa de 10m², área real de uso comum 17,4288m², área total de 27,4288m², indicação fiscal nº 12-086-015.000, com demais limites e confrontações constantes na matrícula nº 50.260 do 3º Registro de Imóveis de Curitiba/PR. Avaliado em R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais).

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) em 27/01/2023.

ÔNUS: Consta na matrícula nº 50.259 do 3º Registro de Imóveis de Curitiba/PR: AV-03: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00035475420058160001 da 10º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 3416300-93.1995.5.09.0009 da 9º Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

Consta na matrícula nº 50.260 do 3º Registro de Imóveis de Curitiba/PR: AV-03: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 00035475420058160001 da 10º Vara Cível de Curitiba/PR; AV-04: INDISPONIBILIDADE DE BENS extraída dos autos nº 3416300-93.1995.5.09.0009 da 9º Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

DEPOSITÁRIO: ELTON LUIZ SIMON.

O leilão será realizado exclusivamente em modo eletrônico (Resolução CNJ 236/2016), assegurada a possibilidade de apresentação prévia de lances pela internet com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência da data do leilão.

Por se tratar de leilão eletrônico, o período para realização da alienação eletrônica será definido e anunciado pelo leiloeiro no seu site. Ofertado lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances. (Resolução CNJ 236/2016, Art. 21).

Nos dias e horário de início, os lotes serão apregoados um a um, de forma sequencial no site do leiloeiro. Não será admitido sistema no qual os lances sejam realizados por correio eletrônico (e-mail) e posteriormente registrados no site do leiloeiro, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. Nesse sentido, tampouco serão aceitas propostas condicionais após o término do leilão.

Quando houver arrematação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (Art. 908, §1º, do CPC), sendo que o arrematante receberá o bem livre de impostos ou taxas cuja incidência seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do referido bem (CTB, art. 328, §§9º e 10º, CTN, Art. 130, parágrafo único).

Os interessados em participar do leilão deverão cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (https://www.simonleiloes.com.br), no prazo de 48 horas antes do leilão, para a respectiva homologação, o que implicará em aceitação das regras da Resolução CNJ 236/2016, assim como as demais condições estipuladas no edital.

Havendo arrematação, o leiloeiro lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e assinatura do Juiz, no mesmo dia do leilão.

O lanço à vista, ou o sinal, em caso de arrematação parcelada, será recolhido à conta judicial vinculada ao processo em que se deu a arrematação (processo piloto ou de execução), dentro de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do leilão, por meio de guia de depósito judicial, sob as penas do § 4º do art. 888 da CLT. (art. 268 do Provimento Geral da Corregedoria Regional).

Em caso de aceitação da proposta e deferimento da arrematação, a partir da assinatura do auto pelo Juiz, será a arrematação considerada perfeita, acabada e irretratável (art. 903, do CPC).

Não sendo efetuados os depósitos, serão comunicados também os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, §§ 4º e 5º; art. 896, § 2º; arts. 897 e 898, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do Código de Processo Civil. (art. 26 da Resolução CNJ n° 36/2016).

Fixo os honorários do leiloeiro em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (art. 884 do CPC e Art. 7º da Resolução CNJ 236/2016), observando- se, quanto às despesas de remoção e depósito, o disposto no art. 238 do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, das datas do leilão quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de leilão.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será *ad corpus*, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lanço. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. O arrematante deve certificar-se do estado de ocupação do imóvel.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, as quais deverão mensalmente ser atualizadas mediante aplicação da Taxa Selic (Fazenda Nacional) ao saldo devedor para recomposição das parcelas vincendas a serem pagas, observadas como máximas as condições do art. 895, § 1º, do CPC. Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados mensalmente em conta judicial vinculada aos autos, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas nos sítios eletrônicos da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil. Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário.

As despesas com custas, emolumentos, taxas, FUNREJUS, devidos ao Oficio de Registro para averbação da hipoteca judicial serão suportados pelo arrematante.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lanço oferecido pelo exequente prefere ao lanço igual a de outro licitante.

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

Todavia, serão de responsabilidade do arrematante os tributos provenientes da transmissão intervivos da propriedade imóvel (artigo 35, I, do CTN), cujo pagamento deverá ser comprovado perante o Oficial do Registro quando da apresentação da Carta para transmissão.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Em caso de remição da dívida, deverá a executada efetuar o pagamento das despesas do leiloeiro, as custas judiciais e honorários advocatícios se houverem, nos termos do art. 826 do CPC.

Na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro fará jus à comissão prevista no item 11, conforme art. 7º, da Resolução 236/2016 do CNJ.

O leilão somente será suspenso com a comprovação tempestiva do pagamento de todos os valores devidos, inclusive despesas processuais e do leiloeiro.

Caso os leilões resultem negativos, o bem deverá ser ofertado pelo leiloeiro para venda direta, em seu sítio eletrônico, nas mesmas condições do segundo leilão, pelo prazo de 90 dias.

O período para a realização da alienação judicial eletrônica (art. 886, IV) terá sua duração definida pelo leiloeiro nomeado e anunciado em edital específico de leilão a ser publicado no site do leiloeiro com antecedência de 20 dias (art. 888,da CLT e 887, §2º do CPC).

Curitiba/PR, 15 de agosto de 2024.